



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR

PROJETO DE LEI Nº 050/2026

AUTORIA: VEREADOR WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

### PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereador **WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA** que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Substituição de Sinais Sonoros Estridentes por Sinais Musicais ou Visuais nas unidades de ensino do Município de Saquarema, visando o conforto sensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista

As Comissões reunidas, iniciam seu Parecer valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange à construção do texto; os Membros das Comissões entendem que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, vez que apresentada por legitimados a fazê-la, emergindo em seus artigos a manifesta vontade de garantir um ambiente educacional acolhedor, mais sensível às necessidades dos estudantes com sensibilidade auditiva, prevenindo o estresse sensorial.

O projeto que substitui a sirene e sinalizadores sonoros agudos por sinais musicais suaves e dispositivos luminosos escolar por música, possibilitando às escolas substituírem os Sinais sonoros por melodias musicais priorizando sons harmônicos que facilitem a previsibilidade e a transição entre os turnos e atividades escolares.

As Comissões entendem que a proposta apresentada visa a inclusão de forma mais efetiva e que o sinal na hora do recreio atenta contra aquelas crianças que sofrem de Transtornos do Espectro Autista e com hipersensibilidade sensorial.

Considerando ainda os aspectos legais e formais, a proposição não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis e tampouco a Lei Orgânica deste Município.



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Sendo assim, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que o PL é de interesse local e público, bem como não cria despesas ao erário municipal.

Desta forma, o parecer conjunto das Comissões é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 19 de maio de 2026.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**

**Presidente**

---

**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**

**Membro**

---

**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**

**Membro**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR**

---

**ELISIA RANGEL DE FREITAS**  
Vereador – Presidente

---

**ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**  
Membro

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
Membro